

**PORTARIA ICMC Nº 072/2020**

**Dispõe sobre eleição dos Representantes Discentes de Graduação  
junto aos Colegiados do ICMC/USP.**

O Vice-Diretor no exercício da Diretoria do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 17 de setembro de 2020, das 09h00 às 18h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Parágrafo único** - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020, alterada pela Resolução Nº 7956, de 08.06.2020.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

**§ 1º** - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados do ICMC/USP elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.

**§ 1º** - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- a) **Congregação**  
2 representantes discentes e respectivos suplentes
- b) **Conselho Técnico Administrativo – CTA**  
1 representante discente da Graduação ou da Pós-Graduação e respectivo suplente
- c) **Conselho de Departamento de Matemática Aplicada e Estatística – SME**  
1 representante discente e respectivo suplente
- d) **Comissão de Graduação – CG**  
2 representantes discentes e respectivos suplentes
- e) **Comissão de Cultura e Extensão Universitária – CCEX**  
1 representante discente e respectivo suplente
- f) **Comissão de Relações Internacionais – CRInt**  
1 representante discente e respectivo suplente
- g) **Comissão Coordenadora de Curso – Bacharelado em Matemática Aplicada e Computação Científica – CoC – BMAcc**  
1 representante discente e respectivo suplente
- h) **Comissão Coordenadora de Curso – Bacharelado em Sistemas de Informação – CoC – BSI**  
1 representante discente e respectivo suplente
- i) **Comissão Coordenadora de Curso – Bacharelado em Matemática – CoC – BMAT**  
1 representante discente e respectivo suplente
- j) **Comissão Coordenadora de Curso – Bacharelado em Estatística e Ciência de Dados – CoC – BECD**  
1 representante discente e respectivo suplente
- k) **Comissão de Gestão Administrativa do Curso de Engenharia de Computação**  
1 representante discente e respectivo suplente

**I) Conselho Coordenador do Museu de Computação “Professor Odelar Leite Linhares”**

1 representante discente da Graduação ou da Pós-Graduação e respectivo suplente

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail do Serviço de Apoio Acadêmico (apoioacad@icmc.usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17h do dia 07 de setembro de 2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, em 10 de setembro de 2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Apoio Acadêmico, até às 17h do dia 14 de setembro de 2020. A decisão será divulgada na página do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, no dia 16 de setembro de 2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 16 de setembro de 2020, às 17h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado na página do Instituto em: <https://www.icmc.usp.br/institucional/estrutura-administrativa/assistencia-tecnica-academica/svapac/eleicoes>

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - O Serviço de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia 17 de setembro de 2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, no dia 24 de setembro de 2020.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Apoio Acadêmico (apoioacad@icmc.usp.br), até às 17h do dia 29 de setembro de 2020, e será decidido pela Diretora.

**Artigo 13** – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Carlos, 10 de agosto de 2020.



**PROF. DR. ANDRÉ CARLOS PONCE DE LEON FERREIRA DE CARVALHO**  
Vice-Diretor no Exercício da Diretoria do Instituto de Ciências Matemáticas e  
de Computação da Universidade de São Paulo